



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 661/17 – GP

### Lei 1263/17

(Dispõe sobre: “reajuste salarial e de vencimentos aos servidores do executivo municipal e funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências”)

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**, Prefeito do Município de Nazaré paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica concedido a partir de 01 de janeiro de 2017, reajuste de salários e de vencimentos aos servidores públicos municipais, enquadrados na Tabela de Referências do Nível “A” de 01 a 24, constante do anexo 05 da Lei Complementar nº 002/06, conforme disposto art. 2º.

**Art. 2º.** Os novos valores estabelecidos para as transferências, serão aplicados conforme segue:

**I** - 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) a ser concedido em parcela única para as referências salariais de 1 a 4. A partir de 01/01/2017

**II** - 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento) também em parcela única, a partir de 01/02/2017, para as referências salariais de 5 a 24.

**Parágrafo único:** para efeito de aplicação dos reajustes disposto neste artigo, deverá ser observada a tabela anexa.

**Art. 3º.** As despesas decorrente com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2017.

Nazaré Paulista, 14 de março de 2017.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos  
- Prefeito -

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

José Benedito Pinheiro Neto  
Chefe de Gabinete